



TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIOS ELETRÓNICOS E TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Nos termos do artigo 8.º, número 1, ponto 1, da Lei relativa à prestação de serviços por meios eletrónicos, de 18 de agosto de 2002 (Jornal Legislativo de 2002, N.º 144, item 1204, conforme alterada), a GIVT sp. z o.o., com sede social em Varsóvia, estabelece, pelo presente, os Termos e Condições da prestação de serviços por meios eletrónicos através do Website e da Linha Direta da GIVT. Apresenta ainda os Termos e Condições do Contrato de prestação de serviços da GIVT.

DEFINIÇÕES

§ 1

Os termos utilizados nos Termos e Condições da prestação de serviços por meios eletrónicos (doravante designados como Termos e Condições) terão os seguintes significados:

1. **Protocolo de Segurança SSL** – protocolo utilizado para transmissão segura de um fluxo de dados encriptados;
2. **Banco do Cliente** – banco onde se encontra domiciliada a conta bancária do Cliente indicada pelo mesmo;
3. **Cookies** – pequenos ficheiros de texto enviados pelo servidor Web e armazenados pelo browser no disco rígido do computador do Cliente;
4. **Dia útil** – qualquer dia, de segunda a sexta-feira, que não seja feriado público;
5. **Formulário de reclamação de indemnização** (Formulário de reclamação) – pedido de celebração de um Contrato apresentado pelo Cliente por meio eletrónico, via Internet ou através da Linha Direta da GIVT e posteriormente guardado no sistema TIC. Sujeito a verificação pela GIVT;
6. **GIVT** – entidade que efetua a prestação de serviços por meios eletrónicos e tradicionais, ou seja, a GIVT sp. z o.o., com sede social em Varsóvia, ul. Olkuska 7, 1.º piso, 02-604 Varsóvia, cujos ficheiros de registo se encontram arquivados no Tribunal da Comarca de Varsóvia, em Varsóvia, 13.ª Secção Comercial do Tribunal de Registo Nacional, inscrita no Registo de Empresas do Tribunal de Registo Nacional, sob o número KRS [*Tribunal de Registo Nacional*] 0000637036, capital social PLN 616.200, NIP [*número de contribuinte*] 521-374-78-14, REGON [*Registo Comercial Nacional Oficial*] 365394387;
7. **Linha Direta da GIVT** – serviço telefónico que disponibiliza informações acerca dos Serviços da GIVT e que aceita a apresentação de formulários de reclamação de indemnização. Pode ser acedida através do número de telefone 600-103-103;
8. **Cliente** – uma pessoa que utiliza o Web site, a Linha Direta da GIVT, ou os Serviços da GIVT, bem como uma entidade que celebra um contrato de prestação de serviços, ou uma entidade em representação da qual tenha sido celebrado o referido contrato;
9. **Consumidor** – uma pessoa singular que leva a cabo um ato jurídico não relacionado diretamente com o seu negócio ou atividade profissional;
10. **Pessoa que recomenda** – uma pessoa singular que é um consumidor e que foi indicada por um novo Cliente no processo de apresentação de uma reclamação no Website ou através da Linha Direta como uma pessoa que recomendou os serviços da GIVT ao Cliente;
11. **Parceiro da GIVT** – consultor jurídico ou advogado que trabalha com a GIVT no âmbito da execução do Contrato, com autorização para prestar assessoria jurídica, em conformidade com a legislação e os códigos de ética aplicáveis a um solicitador ou advogado;
12. **Transferência bancária SEPA** (Área Única de Pagamentos em Euro) – transferências bancárias europeias realizadas entre bancos da Área Única de Pagamentos em Euro;
13. **Reclamação** – qualquer pedido de indemnização dirigido à GIVT pelo Cliente por meios eletrónicos, decorrente das suas objeções no âmbito da prestação de serviços ou da execução do Contrato;
14. **RGPD** – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
15. **Regulamento (CE) n.º 261/2004** – Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos, ou outros atos jurídicos que possam ser invocados para fundamentar pedidos de indemnização por

danos decorrentes da violação dos termos e condições do contrato de transporte aéreo e/ou Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, redigida em Montreal, a 28 de maio de 1999;

16. **Web site** – conjunto de páginas web interrelacionadas, disponível em www.givt.com e acessível através de equipamentos TIC com acesso à Internet. O proprietário do Web site é a GIVT Sp. z o.o., com sede social em Varsóvia, ul. Olkuska 7;
17. **Prestação de serviços por meios eletrónicos** – prestação de serviços mediante a transmissão e receção de dados através de sistemas TIC, a pedido individual do Cliente, sem a presença, em simultâneo, das partes. Os referidos dados são transmitidos através de redes públicas, nos termos da Lei das telecomunicações, de 21 de julho de 2004 (Jornal Legislativo de 2004, n.º 171, item 1800, conforme alterada);
18. **Contrato de prestação de serviços (Contrato)** – contrato que visa a reclamação de uma indemnização por danos pelo incumprimento do contrato de transporte aéreo [doravante designado como o Contrato com Procuração (POA)], executado com base numa procuração conferida pelo Cliente à GIVT e/ou a parceiros da GIVT ou contrato de cessão fiduciária de montantes em dívida decorrentes do incumprimento do contrato de transporte aéreo [de agora em diante designado como Contrato com Cessão], ao abrigo do qual o Cliente efetua uma cessão fiduciária do seu Montante em dívida à GIVT e a GIVT compromete-se a levar a cabo as atividades fiduciárias com vista à cobrança da dívida, atuando não apenas por sua própria conta, mas também em representação do Cliente, sem que seja necessária a outorga de uma procuração. O Contrato é celebrado entre o Consumidor e a GIVT, nos termos das disposições dos presentes Termos e Condições;
19. **Serviços da GIVT** – os serviços definidos no § 3 dos Termos e Condições;
20. **Montante em dívida** – montante devido ao Cliente pela Parte sujeita a obrigação, em virtude do incumprimento do contrato de transporte aéreo, pago a título de indemnização por danos decorrentes de: voo atrasado; voo cancelado; recusa de embarque; danos, atrasos ou perda da bagagem ou perda decorrente de outros custos relacionados com os eventos supramencionados, que serão transferidos para a GIVT mediante cessão fiduciária dos montantes em dívida;
21. **Parte sujeita a obrigação** – uma entidade que é parte do contrato de transporte aéreo celebrado com o Cliente e que tem as obrigações estipuladas no Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos (de agora em diante designado como Regulamento (CE) n.º 261/2004) e na Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, redigida em Montreal, a 28 de maio de 1999.

OBJETO

§ 2

1. Os presentes Termos e Condições definem:
 - a. Os tipos de serviços prestados por meios eletrónicos e o âmbito dos mesmos;
 - b. Os requisitos técnicos a serem cumpridos nos trabalhos realizados no sistema TIC utilizado pela GIVT;
 - c. As condições gerais de utilização do Web site, da Linha Direta da GIVT e dos Serviços da GIVT;
 - d. O procedimento de tratamento dos pedidos de indemnização e de celebração do Contrato;
 - e. Os termos e condições do Contrato;
 - f. O processo de reclamação;
 - g. Os princípios que regulam o tratamento de dados pessoais.
2. Os Termos e Condições aplicam-se aos Formulários de reclamação de indemnização e aos Contratos celebrados através do Web site ou da Linha Direta da GIVT.
3. No que diz respeito às matérias não reguladas pelos presentes Termos e Condições, aplicar-se-ão as disposições de aplicação mais geral, em particular as disposições relativas ao contrato de mandato ao abrigo do Código Civil polaco.

TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR MEIOS ELETRÓNICOS E ÂMBITO DOS MESMOS

§ 3

1. No âmbito dos pedidos de indemnização por danos reclamados junto das transportadoras aéreas, a GIVT presta os seguintes Serviços por meios eletrónicos:
 - a. Fornecer informações relacionadas com os Serviços disponibilizados;
 - b. Permitir a apresentação do Formulário de reclamação de indemnização;
 - c. Verificar a conformidade do pedido de indemnização face ao Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos, ou outros atos jurídicos que possam ser invocados para fundamentar pedidos de indemnização por danos decorrentes do incumprimento do contrato de transporte aéreo e/ou face à

Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, redigida em Montreal, a 28 de maio de 1999.

2. As informações relativas aos produtos que estão ao dispor do Cliente encontram-se disponíveis em formato eletrônico no Web site www.givt.com e através da Linha Direta da GIVT.
3. Os serviços descritos no § 3, ponto 1, prestados pela GIVT ao Cliente, são gratuitos e representam uma etapa que antecede a celebração de um Contrato indicado no § 6 com o Cliente.

REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM CUMPRIDOS NOS TRABALHOS REALIZADOS NO SISTEMA TIC UTILIZADO PELA GIVT

§ 4

1. Todos os utilizadores de Internet têm acesso ao Web site.
2. Para poderem utilizar o Web site corretamente, os utilizadores devem ter acesso à Internet e utilizar a versão mais recente do browser: Chrome, Firefox, browser da aplicação Facebook, IE, WebKit Mobile, Opera, Safari.
3. O utilizador deve ativar o JavaScript e os cookies no seu browser.
4. O prestador do Serviço garante a transferência segura de dados, a qual é sempre efetuada através de um Protocolo Seguro SSL.
5. A GIVT não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos ou limitações técnicas que ocorram no equipamento informático utilizado pelo Cliente e que possam impedir ou dificultar a utilização do Web site pelo Cliente e dos Serviços da GIVT disponibilizados através do mesmo.
6. A GIVT reserva-se o direito de suprimir temporariamente, de forma total ou parcial, os Serviços oferecidos.
7. A GIVT beneficia de todos os direitos, em particular, os direitos de autor do Web site e da estrutura das bases de dados existentes no mesmo.

REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO WEB SITE, DA LINHA DIRETA DA GIVT E DOS SERVIÇOS DA GIVT

§ 5

1. O Cliente utilizará o Web site e a Linha Direta da GIVT em conformidade com os Termos e Condições, com a legislação geralmente aplicável, com as regras gerais de utilização da Internet e, em particular, de forma a não violar os direitos de terceiros nem os direitos e interesses da GIVT.
2. Os Termos e Condições são disponibilizados ao Cliente de forma gratuita em: <https://www.givt.com/pl/regulamin>, antes da celebração do Contrato, de modo a permitir o acesso aos mesmos, bem como a sua leitura, impressão e conservação. O Cliente deverá familiarizar-se com o texto dos Termos e Condições.
3. A utilização do Web site ou da Linha Direta da GIVT pelo Cliente pressupõe a aceitação de todos os Termos e Condições pelo Cliente. A aceitação do texto que integra os Termos e Condições pelo Cliente pressupõe ainda que o Cliente recebeu a informação indicada no artigo 39.º da Lei sobre direitos dos consumidores, de 30 de maio de 2014 (Jornal Legislativo de 2014, item 827) e que se encontra familiarizado com a mesma.
4. O Cliente que utiliza o Web site ou a Linha Direta da GIVT tem de ter, no mínimo, 18 anos.
5. Em caso de apresentação de pedidos em representação de terceiros, o Cliente que apresenta o pedido é responsável por assegurar que se encontra devidamente autorizado para representar as referidas partes.
6. O Cliente é responsável pela exatidão dos dados fornecidos durante a apresentação de um processo em representação de terceiros.
7. É proibido fornecer conteúdos ilegais, ofensivos, falsos ou enganosos.
8. A GIVT não será responsável por qualquer utilização dos Serviços por parte do Cliente em violação do estipulado nos presentes Termos e Condições, nem pelo fornecimento de quaisquer informações falsas por parte do Cliente, em particular no caso de fornecimento de dados de terceiros sem o seu consentimento ou conhecimento.
9. O Cliente será responsável por quaisquer consequências decorrentes do fornecimento de dados falsos, incorretos, incompletos ou enganosos.
10. A GIVT reserva-se o direito de limitar o acesso a determinados Serviços oferecidos através do Website aos Clientes que violem os presentes Termos e Condições.
11. O Cliente pode, em qualquer momento, optar por não terminar o preenchimento do Formulário de reclamação de indemnização e renunciar ao Serviço de verificação.

PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO DOS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO E DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

§ 6

1. O Formulário de reclamação de indemnização é disponibilizado sem compromisso e não deve ser interpretado como um Contrato ou uma proposta. A apresentação do Formulário de reclamação é completamente gratuita.
2. Quaisquer dados ou ficheiros necessários para verificação do pedido de indemnização devem ser enviados através do Website, transmitidos através da Linha Direta da GIVT, ou enviados por meio eletrónico, na forma de e-mail, para info@givt.com.
3. O Cliente que envia o Formulário de reclamação manifesta a sua intenção de celebrar o Contrato e garante estar autorizado para celebrar o Contrato com a GIVT ou possuir uma autorização válida para representar terceiros.
4. O Contrato é considerado como celebrado no momento em que, após a verificação do pedido de indemnização, a GIVT apresenta ao Cliente uma proposta para celebrar um Contrato com Procuração (POA) ou um Contrato com Cessão e o Cliente aceita os respetivos termos e condições mediante o envio para a GIVT dos seguintes documentos por meio eletrónico:
 - a. A procuração assinada, no caso dos contratos com procuração (POA); ou
 - b. Cópia digitalizada do Contrato com Cessão assinado.

Se o Cliente não enviar para a GIVT a procuração assinada ou uma cópia do Contrato com Cessão assinado, a GIVT tem o direito de adotar outras medidas, contactando o Cliente no âmbito do pedido de indemnização (pedido indicado no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD) com vista à celebração do Contrato.
5. A GIVT reserva-se o direito de recusar a aceitação de um pedido de indemnização sem justificação.
6. Após a celebração do Contrato, o Cliente fornecerá, a pedido da GIVT, os originais de todos os documentos solicitados pela GIVT necessários à prestação do Serviço, sem prejuízo do disposto no § 6, ponto 7.
7. Se não for possível ao Cliente apresentar o bilhete de avião, o Cliente autoriza a GIVT a transferir um bilhete eletrónico emitido pela Parte sujeita a obrigação, declarando que as referidas ações não violarão os direitos nem as liberdades de terceiros.
8. Os documentos originais e/ou os dados indicados pela GIVT deverão ser apresentados sempre que solicitados. A sua não apresentação impossibilita o processamento do pedido e concederá à GIVT o direito de cessar o Contrato, com efeitos imediatos, através de uma notificação enviada ao Cliente por meios eletrónicos ou por correio postal. A GIVT reserva-se ainda o direito de exigir uma indemnização do Cliente por incorreta execução do Contrato.

TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

§ 7

1. O Contrato relativo à prestação de serviços pela GIVT ao Cliente pode ser celebrado como:
 - a. um Contrato com Procuração (POA);
 - ou
 - b. um Contrato com Cessão.
2. Os termos e condições do Contrato com Procuração (POA) são definidos pelos presentes Termos e Condições e o Contrato é executado mediante a utilização de uma procuração conferida pelo Cliente à GIVT e/ou aos Parceiros da GIVT.
3. Os termos e condições do Contrato com Cessão encontram-se definidos no presente documento e no formulário do Contrato assinado pelo Cliente. Em resultado do Contrato, o Cliente efetua uma cessão fiduciária do seu Montante em dívida à GIVT, e a GIVT compromete-se a levar a cabo as atividades fiduciárias com vista à cobrança da dívida, atuando não apenas por sua própria conta, mas também em representação do Cliente, sem que seja necessária a outorga de uma procuração.
4. A GIVT reserva-se o direito de selecionar o formato do Contrato a ser proposto ao Cliente.
5. As disposições da cláusula § 7, do ponto 6 ao ponto 11, são comuns para os Contratos supramencionados.
6. **O Contrato é celebrado pelo período de tempo necessário à exigência do pagamento total da compensação devida pela Parte sujeita a obrigação, durante a fase anterior ao julgamento, de julgamento ou de execução** a título de compensação por:
 - a. Atraso do voo;
 - b. Cancelamento do voo;
 - c. Recusa de embarque;
 - d. Outras perdas decorrentes da violação de um contrato de transporte aéreo.
7. No cumprimento do objeto do Contrato, a GIVT irá gerir o processo de forma a garantir a obtenção da compensação mais elevada possível, no mais curto espaço de tempo possível e irá:

- a. Efetuar uma análise, por especialistas, da existência de fundamentos de facto e de direito para a exigência da compensação junto da Parte sujeita a obrigação;
 - b. Representar o Cliente ou cobrar os Montantes em dívida, em sua representação, na fase das negociações que antecedem o processo judicial, junto da Parte sujeita a obrigação e junto da Autoridade Nacional da Aviação Civil/outra autoridade responsável por garantir o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 261/2004 (NEB) ou junto de uma entidade de resolução de litígios com consumidores no âmbito da Resolução Alternativa de Litígios;
 - c. Exigir compensações na fase de julgamento, sempre que adequado, apenas nos processos sujeitos à jurisdição dos tribunais da República da Polónia;
 - d. Manter o Cliente informado acerca da execução do Contrato, contactando o Cliente através do endereço de e-mail ou do número de telemóvel por ele indicado no Formulário de reclamação. Deste modo, o Cliente aceita receber qualquer correspondência enviada pela GIVT e pelos Parceiros da GIVT que atuam em seu nome, através do canal eletrónico associado ao processo, à exceção de quaisquer documentos relacionados com a cessação ou rescisão do Contrato.
8. Se a Parte sujeita a obrigação não efetuar o pagamento da compensação ou não apresentar uma proposta aceitável dentro dos prazos estabelecidos, a GIVT tem o direito a dar início a ações judiciais ou administrativas com vista a exigir a compensação, sem que seja necessário obter o consentimento do Cliente.
9. No caso indicado na cláusula § 7(8), a GIVT compromete-se a cobrir:
- a. Os honorários do advogado durante o julgamento;
 - b. As custas judiciais;
 - c. As despesas de representação ou de deslocação do advogado no âmbito das audiências.
10. Se o tribunal decidir por uma indemnização por danos ou outro tipo de compensação ao abrigo do Contrato, a GIVT tem o direito de ser reembolsada por todas as custas judiciais efetivamente suportadas pela empresa e os custos de representação legal decididos pelo tribunal.
11. Se for necessária uma procuração em separado para comparecer junto do tribunal ou de outra autoridade da administração pública, o Cliente conferirá a referida procuração, mesmo que tenha já celebrado um contrato de cessão fiduciária com a GIVT relativo aos montantes em dívida.

§ 8

Durante a vigência do Contrato, a GIVT é a única entidade autorizada a receber qualquer compensação paga pela Parte sujeita a obrigação durante a fase anterior ao julgamento, de julgamento ou de execução, exceto disposição em contrário na legislação relativa ao consumidor aplicável ao Cliente.

§ 9

1. A GIVT compromete-se a transferir para o Cliente qualquer compensação paga pela Parte sujeita a obrigação, após dedução da sua remuneração indicada na cláusula § 9(2) e de quaisquer valores adicionais ao abrigo da cláusula § 9(5), no prazo de 14 dias úteis a contar da sua entrada na conta bancária da empresa. A transferência será efetuada para a conta bancária indicada pelo Cliente ou por vale postal para uma morada localizada no território da República da Polónia, desde que o Cliente tenha fornecido à empresa todos os dados necessários para a transferência da compensação obtida.
2. **Em virtude da execução do Contrato, a GIVT tem direito a uma remuneração baseada em comissão** (doravante também designada como comissão) **num montante que representa:**
 - a. **29%** (por extenso: vinte e nove por cento), incluindo IVA à taxa de 23%, se o montante for obtido da Parte sujeita a obrigação na fase inicial da execução do Contrato, ou seja, na fase do processo de reclamação junto da Parte sujeita a obrigação, ou
 - b. **49%** (por extenso: quarenta e nove por cento), incluindo IVA à taxa de 23%, se o montante for obtido da Parte sujeita a obrigação na segunda fase de execução do Contrato, ou seja, na fase do processo perante a autoridade supervisora da Parte sujeita a obrigação (NEB) ou outra entidade de resolução de litígios com consumidores no âmbito da Resolução Alternativa de Litígios, ou em processos junto de um tribunal comum. A segunda fase da execução do Contrato tem início quando a Parte sujeita a obrigação, na fase do processo de reclamação, se recusa a pagar o montante total da compensação em dívida ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 261/2004, ou não responde no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a reclamação é enviada e a GIVT inicia os procedimentos necessários com vista a receber a compensação.
3. A cláusula § 9, ponto 2, não se aplica aos Clientes que celebraram um Contrato com a GIVT, através do parceiro de negócio da GIVT, caso o Cliente seja informado acerca de qualquer outra comissão que não a especificada no § 9, ponto 2, antes da celebração do Contrato através da Linha Direta da GIVT ou por e-mail.
4. A comissão mencionada no § 9, ponto 2, é calculada com base em quaisquer pagamentos, descontos, subsídios, vouchers, etc. obtidos da Parte sujeita a obrigação **em resultado de, ou em conexão com os processos geridos pela GIVT ou pelos advogados das sociedades de advogados dos seus parceiros.**

5. Se a Parte sujeita a obrigação proceder ao pagamento da indemnização, ao abrigo do Contrato, e ao pagamento de quaisquer valores adicionais, por exemplo, juros por atraso no pagamento, a GIVT tem direito a receber o pagamento integral de quaisquer valores em dívida.
6. Se a Parte sujeita a obrigação efetuar o pagamento da compensação diretamente ao Cliente, a outro passageiro ou a uma pessoa indicada pelo Cliente após a data do Contrato, em violação das respetivas disposições, o Cliente compromete-se a notificar, de imediato, a GIVT acerca do mesmo e a pagar à GIVT a sua remuneração baseada em comissão, no prazo de 7 dias úteis a contar da data de receção da compensação – com base nas informações comunicadas antecipadamente pela GIVT sobre o respetivo montante – na conta bancária da GIVT. Para determinar o montante da remuneração devida à GIVT, o Cliente compromete-se a enviar à GIVT, logo após a receção de qualquer compensação pela Parte sujeita a obrigação, o comprovativo do pagamento da compensação por transferência para a conta bancária ou cartão de pagamento, ou uma cópia digitalizada de outro documento que confirme a receção da compensação paga pela Parte sujeita a obrigação. A GIVT informará o Cliente acerca do montante da comissão a que tem direito, a qual será calculada da seguinte forma:
 - a. Se a compensação for paga em Euro (EUR), o montante da remuneração baseada em comissão da GIVT será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Montante da compensação recebida em Euro (EUR) x taxa de comissão x taxa de câmbio média definida pelo NBP [*Banco Nacional da Polónia*] para EUR/PLN no dia útil anterior à emissão da fatura IVA da GIVT ao Cliente;
 - b. Se a compensação for paga em Zlóti polaco (PLN), o montante da remuneração baseada em comissão da GIVT será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Montante da compensação recebida em Zlóti polaco (PLN) x taxa de comissão.
7. Se o Cliente não enviar à GIVT o comprovativo do pagamento da compensação por transferência na conta bancária ou cartão de pagamento, ou uma cópia digitalizada de outro documento que confirme a receção da compensação no montante indicado no § 9, ponto 6, supra, o montante da comissão a que a GIVT tem direito, independentemente da divisa em que o Cliente recebeu a compensação financeira diretamente da Parte sujeita a obrigação, será calculado com base na seguinte fórmula:

Montante da compensação recebida em Euro (EUR) no montante indicado no Regulamento (CE) n.º 261/2004 para as distâncias entre o aeroporto de partida e o aeroporto de chegada x taxa de comissão x taxa de câmbio média definida pelo NBP para EUR/PLN no dia útil anterior à emissão da fatura IVA da GIVT ao Cliente.
8. Independentemente da divisa em que a compensação é paga pela Parte sujeita a obrigação, a GIVT paga ao Cliente a compensação indicada supra em Zlóti polaco (PLN), convertida à taxa de câmbio definida pelo NBP para a divisa em que a compensação foi paga pela transportadora, no Dia Útil anterior à compensação recebida da Parte sujeita a obrigação.
9. No caso em que, a pedido expresso do Cliente, a compensação é paga numa conta bancária noutra divisa que não o Zlóti polaco (PLN), a GIVT paga ao Cliente a compensação na seguinte divisa:
 - a. Zlóti polaco (PLN), se a Parte sujeita a obrigação efetuar o pagamento da compensação na conta bancária da GIVT expressa em Zlóti polaco (PLN),
 - b. Euro (EUR), se a Parte sujeita a obrigação efetuar o pagamento da compensação na conta bancária da GIVT expressa em Euro (EUR).

Neste caso, para evitar quaisquer dúvidas, a GIVT não tem controlo sobre as taxas de câmbio aplicáveis pelo Banco do Cliente nem sobre os custos de transação cobrados pelo Banco do Cliente e não será responsável por quaisquer custos de transação cobrados pelo Banco do Cliente.
10. No caso em que, a pedido expresso do Cliente, a compensação é paga por vale postal ou numa conta bancária que não permita o levantamento na forma de uma Transferência SEPA, a GIVT cobrará ao Cliente todos os custos de transação, ou seja, taxas relacionadas com a realização da transferência bancária ou o envio de um vale postal, conforme abaixo indicado, informando primeiro o Cliente dos referidos encargos adicionais:
 - a. No caso de uma transferência bancária – o Cliente será indicado como a parte que assumirá os custos ou, se tal não for possível, ao montante da compensação a que o Cliente tem direito serão deduzidos os custos da transferência,
 - b. No caso de um vale postal – o Cliente será indicado como a parte que assumirá os custos ou, se tal não for possível, ao montante da compensação a que o Cliente tem direito serão deduzidos os custos da transferência.

A GIVT não assumirá os custos de transação cobrados pelo Banco do Cliente.
11. O Cliente que não notifique a GIVT do recebimento da compensação paga diretamente pela Parte sujeita a obrigação, em violação da cláusula § 9, ponto 6, pagará à GIVT uma multa contratual de 25 EUR (por extenso: vinte e cinco EUR) com base na nota de débito emitida pela GIVT. Em termos gerais, a GIVT reserva-se o direito de exigir uma indemnização superior ao valor da multa contratual estipulada e, em particular, de exigir o pagamento da remuneração baseada em comissão a que a GIVT tem direito.

§ 10

1. O Cliente declara que à data de celebração do Contrato:
 - a. Tem direito a uma compensação financeira da Parte sujeita a obrigação decorrente do incumprimento do contrato de transporte aéreo;

- b. Não apresentou nenhum pedido de indemnização à Parte sujeita a obrigação no âmbito do objeto do Contrato;
- c. Não confiou a execução do objeto do Contrato a nenhuma outra entidade nem o fará durante a vigência do Contrato;
- d. Não renunciou à dívida abrangida pelo objeto do Contrato, em particular, ao abrigo de uma resolução ou de outro acordo;
- e. Não celebrou qualquer contrato com a Parte sujeita a obrigação que reduza o montante da indemnização reclamado ao abrigo do Contrato e não tem quaisquer dívidas para com a Parte sujeita a obrigação que concedam à Parte sujeita a obrigação o direito a compensações recíprocas, ao abrigo do artigo 498.º e seguintes do Código Civil Polaco;
- f. Tem conhecimento de que a GIVT tem o direito de decidir como executar o Contrato e rejeita uma proposta de acordo que constitua um reconhecimento parcial da dívida ou a aceitação de um voucher – exceto se a GIVT decidir que é improvável ou impossível alcançar uma resolução mais favorável do processo para o Cliente;
- g. Tem conhecimento de que, durante a vigência do presente Contrato, a GIVT é a única entidade com direito a aceitar uma compensação financeira da Parte sujeita a obrigação, exceto quando tal se encontra em violação de qualquer legislação relativa ao consumidor aplicável ao Cliente.

No caso de um Contrato com Cessão, o Cliente declara ainda que:

- h. Tem o direito de dispor do direito ao Montante em dívida, o qual se encontra isento de vícios jurídicos e não serve de garantia a pedidos de indemnização de terceiros, e que o seu direito de dispor do Montante em dívida não foi excluído nem se encontra limitado por contrato nem pela legislação geralmente aplicável;
 - i. O Montante em dívida abrangido pela cessão fiduciária não foi penhorado em nenhum processo que vise o cumprimento de uma obrigação nem em qualquer processo de execução e não está abrangido por nenhum processo de concordata ou de falência;
 - j. O Montante em dívida não é objeto de um contrato de cessão;
 - k. Não praticará quaisquer atos que visem a cobrança do Montante em dívida junto da Parte sujeita a obrigação durante a vigência do Contrato, no que diz respeito à cessão fiduciária do Montante em dívida.
2. O Cliente compromete-se a notificar a GIVT se alguma das declarações supra for inconsistente face aos factos antes da celebração do Contrato. Tendo em conta a notificação supra indicada, a GIVT tomará uma decisão quanto à aceitação ou rejeição do processo do Cliente.
3. O Cliente:
- a. Não deverá, sem notificação prévia à GIVT e sem a aceitação da mesma, aceitar ou celebrar um acordo que obrigue o Cliente a assinar um acordo nem deverá renunciar ao seu pedido de indemnização pela Parte sujeita a obrigação;
 - b. Encaminhará, de imediato, para a GIVT qualquer informação que se encontre em sua posse relacionada com o objeto do Contrato e qualquer documentação e declarações solicitadas pela GIVT que sejam úteis à execução do Contrato;
 - c. Conferirá à GIVT e aos Parceiros da GIVT as procurações que sejam necessárias de modo a garantir a correta execução do contrato com vista à reivindicação de compensação por incumprimento do contrato de transporte aéreo. Se o Cliente revogar alguma das procurações, a GIVT terá o direito de cessar o referido contrato com efeitos imediatos e de reclamar junto do Cliente o pagamento de quaisquer custos incorridos no âmbito da execução do Contrato calculados à data da efetiva cessação do Contrato.

§ 11

1. A GIVT e o Cliente podem cessar o Contrato tendo em conta as seguintes disposições:
- a. A GIVT pode cessar o Contrato caso fique estabelecida a inexistência de fundamentos de facto ou de direito para a execução do mesmo. Neste caso, a GIVT não cobrará ao Cliente quaisquer custos relacionados com a gestão do processo;
 - b. A GIVT pode cessar o Contrato, com efeitos imediatos, caso as declarações indicadas no § 10, prestadas pelo Cliente, sejam consideradas incorretas ou caso o Cliente não forneça os documentos ou os dados solicitados pela GIVT dentro de um determinado prazo. A GIVT pode ainda cobrar ao Cliente quaisquer custos incorridos no âmbito da execução do Contrato calculados à data da efetiva cessação do Contrato;
 - c. Se o Cliente cessar o Contrato, por exemplo, com vista a confiar a cobrança dos montantes estipulados no Contrato a um concorrente da GIVT, a GIVT terá o direito, por exemplo, a cobrar ao Cliente quaisquer custos incorridos no âmbito da execução do Contrato calculados à data da efetiva cessação do Contrato.
2. A cessação do Contrato deve ser efetuada apenas por escrito. Caso contrário, a mesma será nula, não produzindo quaisquer efeitos. O aviso de cessação do Contrato deve ser enviado por correio postal para a morada da GIVT.

PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

§ 12

1. O Cliente pode apresentar quaisquer reclamações relacionadas com a execução do Contrato por e-mail ou por correio postal para a morada da GIVT.
2. A GIVT analisará a reclamação e dará resposta ao Cliente no prazo de 14 dias a contar da data da sua receção.
3. As reclamações excluem erros, falhas e irregularidades relacionadas com a utilização dos Serviços e resultantes de:
- a. Erros e falhas do Cliente;

- b. Falhas no browser da Internet ou nas ligações dos equipamentos de telecomunicações;
- c. Largura de banda ou taxa de bits demasiado reduzidas dos equipamentos de telecomunicações do Cliente;
- d. Atividades de terceiros pelas quais a GIVT não é responsável.

DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 13

1. A GIVT informa que o Cliente que seja um Consumidor e que tenha celebrado um contrato fora das instalações da empresa pode rescindir o contrato sem justa causa. Para o efeito, deverá apresentar uma declaração por escrito, no prazo de 14 dias (por extenso: catorze) a contar da data de celebração do Contrato. Para cumprir o referido prazo, bastará enviar, antes do final do referido prazo, o modelo de rescisão fornecido pela GIVT ao Cliente, em conjunto com a confirmação da celebração do Contrato e os presentes Termos e Condições.
2. Os Termos e Condições entrarão em vigor no dia da sua publicação no Website e, a partir dessa data, serão aplicados aos Contratos celebrados com a GIVT.
3. A GIVT reserva-se o direito de alterar os Termos e Condições. Os novos Termos e Condições aplicam-se exclusivamente a novos Contratos celebrados após a data de entrada em vigor dos Termos e Condições.
4. Se alguma disposição dos presentes Termos e Condições ou do Contrato for ou se tornar inválida, ilegal ou inaplicável, isso não afetará a validade das restantes disposições dos Termos e Condições ou do Contrato.
5. Às matérias não reguladas pelo presente Contrato no âmbito do pedido de indemnização por danos decorrentes do incumprimento do contrato de transporte aéreo ou pelo Contrato de cessão fiduciária de montantes devidos pelo incumprimento do contrato de transporte aéreo, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil polaco.
6. Salvo indicação em contrário nas disposições imperativas da lei, os presentes Termos e Condições e o Contrato serão regulados pelo direito polaco.
7. O tratamento de dados pessoais é realizado em conformidade com o RGPD e qualquer outra legislação geralmente aplicável à proteção de dados pessoais. A Política de Privacidade estabelece regras detalhadas para o tratamento de dados pessoais.
8. Ao indicar os dados pessoais da Pessoa que recomenda, aquando da apresentação da reclamação no Website ou através da Linha Direta da GIVT, o Cliente aceita que a Pessoa que recomenda seja notificada da decisão final do processo, ou seja, se o Cliente receberá ou não a compensação. O fornecimento dos dados aquando da apresentação de um pedido de indemnização, pressupõe o consentimento para o tratamento dos referidos dados, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) do RGPD e tem por objetivo conceder um bónus à Pessoa que recomenda.
9. A apresentação de uma reclamação no Web site ou através da Linha Direta da GIVT pressupõe que o Cliente compreende e aceita todos os Termos e Condições.
10. Em caso de discrepância com quaisquer outras línguas, prevalecerá a versão na língua polaca dos presentes Termos e Condições e do Contrato.